



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

CONTRATO N 11/2019

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SEIKE & MONTEIRO LTDA.

CONTRATANTE: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Crispim Mira nº 421, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente Farm. Karen Berenice Denez, CPF 537.596.219-53 e seu Tesoureiro Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich, CPF 507.389.179-15.

CONTRATADA: Seike & Monteiro Ltda, CNPJ 11.184.290/0001-97, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua José de Alencar, nº 623, Vila Xavier, Assis, SP, neste ato representada por sócio administrador, Sr. Victor Seike Monteiro, CPF 403.134.568-28, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico 13/2019, pelos termos da proposta da Contratada datada de 10/09/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para fornecimento dos impressos gráficos do CRF/SC, conforme descrito a tabelas seguir.

Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	Qt.	Unitário R\$	Total R\$
01	REVISTA1:FORMATO FECHADO: 205X275 MIOLO 16 PÁGINAS FORMATO ABERTO: 410X275 CAPA (4PAGS): FORM.FECHADO 205X275MM, FORM.ABERTO 410X275MM, COUCHE FOSCO 150GRS A 4X4 CORES + VERNIZ BA FOSCO FRENTE/VERSO PROVA A2; VERNIZ UV TOTAL BRILHO 1X0; VINCO; CADERNO: FORM.FECHADO 205X275MM, FORM.ABERTO 410X275MM, COUCHE FOSCO 90GRS A 4X4 CORES PROVA A2; DOBRA CRUZADA; ACABAMENTO GERAL: ALCEAMENTO + GRAMPO + REFILE; FRETE COM SHRINK ENTREGA: NA DISTRIBUIÇÃO DOS CORREIOS EM FLORIANÓPOLIS. RESTANTE NA SEDE DO CRF/SC, FLORIANÓPOLIS. TIRAGEM: 1	11000	1,13	12.430,00
02	REVISTA1:FORMATO FECHADO: 205X275 MIOLO 32 PÁGINAS FORMATO ABERTO: 410X275 CAPA (4PAGS): FORM.FECHADO 205X275MM, FORM.ABERTO 410X275MM, COUCHE FOSCO 150GRS A 4X4 CORES + VERNIZ BA FOSCO FRENTE/VERSO	11000	1,59	17.490,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

	<p>PROVA A2; VERNIZ UV TOTAL BRILHO 1X0; VINCO; CADERNO: FORM.FECHADO 205X275MM, FORM.ABERTO 410X275MM, COUCHE FOSCO 90GRS A 4X4 CORES PROVA A2; DOBRA CRUZADA; ACABAMENTO GERAL: ALCEAMENTO + GRAMPO + REFILE; FRETE COM SHRINK ENTREGA: NA DISTRIBUIÇÃO DOS CORREIOS EM FLORIANÓPOLIS. RESTANTE NA SEDE DO CRF/SC, FLORIANÓPOLIS. QUANTIDADE DE EDIÇÃO ESTIMADA: 6 CONTRATO SERÁ REALIZADO POR TIRAGEM DE 11MIL REVISTAS</p>			
03.	<p>Livro Relatório de Gestão Revestimento 4x0; substrato couche brilho 150 g/m², formato 265x265 mm. Acabamento frete fosco e verniz UV Brilho serigráfico reserva, verniz base d'água brilho total frente . Guarda, cores 0x0, offset 180 g/m², formato 530x265mm (265x265xmm). Miolo 48 pp., cores 4x4. Couché fosco 170 g/m². Formato 265x265mm; 48 pp. Acabamento verniz base d'água fosco total frente e verso. Acabamento geral: Lombada quadrada, capa dura, costurada+papelão (papelão 2,2 espessura), (PUR), Joint 10, encaixotamentoe paletização.</p>	1000	12,50	12.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste documento, bem como o estabelecido no processo licitatório Pregão Eletrônico 13/2019 do CRF/SC e a proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência da prestação dos serviços, objeto deste contrato será de 12 (meses), contados a partir da 12/09/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) prazo(s) dos serviços poderão ser prorrogados, por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 mediante termo aditivo ou termo de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 42.420,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será à vista até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega do respectivo documento fiscal ao CRF-SC, nesta Capital, devendo a despesa correr à conta do 6.2.2.1.1.01.04.04.001.001 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento fiscal deverá ser preenchido corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, o documento fiscal deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente o documento fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação dos documentos fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar no documento fiscal os dados bancários para depósito. O documento fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Adjudicada.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa esteja obrigada a fornecer documento fiscal por meio eletrônico, deverá enviar o arquivo xml para o endereço eletrônico dfc.compras@crfsc.gov.br, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

PARÁGRAFO SEXTO – Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Para o primeiro período de contratação, o preço não será reajustado. Caso seja prorrogado o Contrato (apólice), o valor do prêmio ofertado inicialmente será reajustado em conformidade com os endossos ou acréscimos de valores segurados, na mesma proporção das taxas estabelecidas inicialmente na proposta e obedecendo ao critério de aceitabilidade de preços do CRF-SC.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- c) Receber o seu objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei no 8.666/93;
- d) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Solicitar, após a verificação da conformidade dos serviços, se for o caso, a substituição ou correção daqueles que não tenham sido considerados adequados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) realizar os serviços do Contrato no prazo e forma ajustados no Termo de Referência, parte integrante do Edital;
- b) fornecer e custear a mão-de-obra especializada, além de todos os custos indispensáveis para a prestação dos serviços de objeto deste edital;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos;
- d) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando a serviço do CRF-SC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- e) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- empregados/profissionais quando relacionados à realização do serviço;
- f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRF-SC;
- g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela;
- h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) de 10% (dez por cento) sobre valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

PARÁGRAFO QUINTO As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO E RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e dos princípios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais

PARÁGRAFO TERCEIRO – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todos as demais comunicações anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO – E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Florianópolis, 11 de setembro de 2019.

Farm. Karen Berenice Denez
Presidente do CRF/SC

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Tesoureiro do CRF/SC

Victor Seike Monteiro
Seike & Monteiro Ltda